



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.304/2025 o seguinte artigo:

“Art. Inclui o § 5º ao art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com a seguinte redação:

§ 5º As unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE terão assegurada a continuidade do suprimento de energia elétrica, sendo admitida a interrupção apenas nos casos de desligamento emergencial, programado ou por inadimplemento contratual, conforme regulamentação aplicável.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir proteção às unidades consumidoras participantes do SCEE frente a eventuais práticas discriminatórias que possam buscar inviabilizar, na prática, sua operação por meio da restrição de acesso à rede ou do fornecimento de energia.

A vedação assegura o direito à continuidade do suprimento, condição essencial para a segurança jurídica, o retorno dos investimentos e o respeito à Lei nº 14.300/2022. Também impede o uso indireto de medidas

operacionais — como mecanismos análogos ao ERAC — para fragilizar a geração distribuída no país.



Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**